



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

4ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PROJUDI

Rua Mauá, 920 - 14º Andar - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP: 80.030-200 - Fone: 3210-7003/7573 - E-mail: 4TR@tjpr.jus.br

Recurso Inominado Cível nº 0010107-06.2024.8.16.0014 Reclno

1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina

Recorrente(s): _____ e _____

Recorrido(s): Universidade Estadual de Londrina

Relator: Leo Henrique Furtado Araújo

RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO RECURSAL DA PARTE AUTORA. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE CIVIL. TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE. PERDA DE PRAZO RECORRAL. CHANCE DE REFORMAR A SENTENÇA PROFERIDA DOS AUTOS N. 0025521-20.2019.8.16.0014. DEMANDA DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS DE IMÓVEL COMERCIAL. PRIVAÇÃO DE UMA OPORTUNIDADE REAL E SÉRIA DE OBTER UM RESULTADO FAVORÁVEL. FRUSTRAÇÃO DE UMA POSSIBILIDADE LEGÍTIMA QUE FOI SUPRIMIDA, EM RAZÃO DA CONDUTA OMISSIVA.

ATUAÇÃO DE ADVOGADO. OBRIGAÇÃO DE MEIO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DIANTE DA EXISTÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA. FRUSTRAÇÃO DAS CHANCES DE ÉXITO DO CLIENTE. ANÁLISE QUANTO AO PEDIDO DE DANOS MORAIS FORMULADO EM RECONVENÇÃO E EM GRAU RECURSAL. INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA DE PESSOA JURÍDICA APÓS O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS. EXAME QUANTO À PRETENSÃO RECURSAL PERDIDA CONTRA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CLÁUSULA PENAL INTEGRAL PREVISTA NO CONTRATO DE LOCAÇÃO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 413 DO CC - REDUÇÃO MOTIVADA NA EQUIDADE QUANDO A MULTA FOR EXCESSIVAMENTE ONEROSA. CONFIGURAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA. ENCERRAMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO EM JANEIRO DE 2019 E POR INICIATIVA DO LOCATÁRIO. MATÉRIA TRATADA NO ART. 4º DA LEI N. 8.245/1991 (REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 12.744/2012). POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE MULTA PROPORCIONAL AO

PERÍODO DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO. RECONHECIMENTO PELO JUÍZO A QUÓ DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA RÉ

PROJUDI - Recurso: 0010107-06.2024.8.16.0014 Reclno - Ref. mov. 15.1 - Assinado digitalmente por Leo Henrique Furtado Araujo
19/05/2025: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão (Leo Henrique Furtado Araújo - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais)

A 1/3 DO VALOR DA CHANCE PERDIDA E QUE CORRESPONDE A R\$ 6.104,00. MONTANTE CORRESPONDENTE A UM VALOR QUE DEIXARIAM DE PAGAR CASO TIVESSEM PARCIAL ÉXITO NO RECURSO. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO QUANTUM AO EQUIVALENTE A 75% DO PROCESSO DE EXECUÇÃO - NÃO CABIMENTO. FIXAÇÃO DO VALOR EM SENTENÇA QUE CONSIDERA AS PECULIARIDADES DOS CASOS. SENTENÇA QUE DETERMINA O PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO PELA RECORRIDA DIRETAMENTE NO PROCESSO N. 0025521-20.2019.8.16.0014. AÇÕES DIVERSAS. PAGAMENTO QUE DEVE SER REALIZADO NOS PRESENTES AUTOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Relatório dispensado (Enunciado 92 do Fonaje).

Voto.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço o recurso

Do que foi dito, o voto é para conhecer e dar parcial provimento ao recurso inominado, tão somente para excluir da condenação que o pagamento deverá ser realizado nos autos n. 0025521-20.2019.8.16.0014 e sim no presente processo, mantidos os demais termos da sentença por seus próprios fundamentos.

Ante o parcial êxito em seu recurso, deixo de condenar a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, em conformidade com o entendimento firmado no PUIL nº 3874/PR (2023/0433250-2).

Dispositivo

Ante o exposto, esta 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de _____, julgar pelo(a) Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte, em relação ao recurso de _____, julgar pelo(a) Com Resolução do Mérito - Provimento em Parte nos exatos termos do voto.

O julgamento foi presidido pelo (a) Juiz(a) Marco Vinícius Schiebel, com voto, e dele participaram os Juízes Leo Henrique Furtado Araújo (relator) e Aldemar Sternadt.

Curitiba, 16 de maio de 2025

Leo Henrique Furtado Araújo
Juiz Relator

PROJUDI - Recurso: 0010107-06.2024.8.16.0014 Reclno - Ref. mov. 15.1 - Assinado digitalmente por Leo Henrique Furtado Araújo
19/05/2025: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão (Leo Henrique Furtado Araújo - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais)

m

